

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” (Grifado para destaque)

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. É para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre a empresa F. EDSON F. CRISÓSTOMO ASSESSORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 11.512.630/0001-61, situada a Rua Coronel Zezé, 1225, Sala 103, Centro, Crateus-CE, no valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa de preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único de artigo 26 da lei de licitações:

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos encontram-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais):

| Item | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|--------------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na análise dos indicadores financeiros e acompanhamento dos recursos por fonte de despesas, de Gestão do financiamento na Saúde com a nova modalidade de entrada de recursos (custeio e investimento) e alocação equitativa dos mesmos, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Quitéria, compreendendo o pesquisa e levantamento de dados, elaboração de relatórios, cálculo das Receitas e Despesas e dos Recursos vinculados a Convênios | Mês | 06 | R\$ 2.700,00 | R\$ 16.200,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria-CE, referente ao Exercício Financeiro de 2023. | | | | |
|---|--|--|--|--|

FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.
- **Dotação Orçamentária:** 10 122 0002 2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
- **Fonte de Recursos:** Proprios.


Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.


Santa Quitéria-CE, 27 de fevereiro de 2023.

José Fabiano Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação




Livia Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação


Francisca das Chagas Sousa da Silva
Membro da Comissão de Licitação